



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**DECRETO nº 24 de 22 de Janeiro de 2021.**

**“Dispõe sobre a adequação das medidas excepcionais e temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, bem como, atualiza a composição do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.**

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT, e,

***Considerando** a instituição no município do Comitê de Enfrentamento ao novo Covid-19, criado através do disposto no Decreto Municipal nº 011 de 17 de Março de 2020 e a necessidade de retomada das reuniões para coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Ipiranga do Norte.*

***Considerando** reunião do Comitê realizada na data de 21 de Janeiro de 2021 para deliberar sobre as medidas de prevenção a serem implementadas, e, as disposições previstas no novo Decreto Estadual nº 783 de 15 de Janeiro de 2021.*

***Considerando** o crescente aumento dos casos do COVID-19 em todo mundo, em razão da chamada “segunda onda” da Pandemia.*

***Considerando** que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Ipiranga do Norte se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;*

***Considerando** firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da Saúde e bem estar de toda população do município, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;*

***Considerando** que, em que pese o início da vacinação em nosso Estado e em diversos municípios, trata-se de um processo lento em virtude da escassez de vacinas, necessitando ainda a adoção de medidas para diminuir a disseminação, sendo inquestionável o mérito de que as medidas de prevenção são uma forma efetiva de combate a disseminação, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença;*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Considerando finalmente**, o disposto no Decreto nº 783, de 15 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (CONVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso; e

**Considerando** que, conforme o disposto no art. 6º da CF/88, a preservação da saúde é erigida à categoria de direito social, e conforme o Art. 23 assevera que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica mantida a situação de emergência em todo território do município de Ipiranga do Norte/MT para fins de manutenção de medidas temporárias de prevenção e enfrentamento a disseminação do vírus COVID-19, conforme previsto no Decreto Estadual nº 420 de 23 de Março de 2020.

**Parágrafo Único** – A manutenção da situação de emergência no âmbito municipal se faz necessário em decorrência do relaxamento e flexibilização ocorrida e para que a população se conscientise sobre a necessidade de retomada de medidas de combate, a fim de manter a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decretos Estaduais e Federais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL**

**Art. 2º.** Como forma de adotar medidas para prevenção e combate a proliferação do vírus COVID-19, e, visando a evitar aglomeração e circulação de pessoas, o atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município será realizado durante o horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**§1º** - Fica mantida a determinação do uso obrigatório de máscaras por todos os servidores públicos durante os atendimentos ou quaisquer outros serviços prestados pelas unidades de atendimento do Poder Público Municipal.

**§2º** - Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco,



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

fica garantida a continuidade das atividades via *homeoffice*, *entretando*, *havendo interesse em retorno para as atividades presenciais e não estando com quaisquer sintomas e mantenha boas condições de físicas e de saúde, voluntariamente poderá o servidor decidir pela desistência de atividades de home office.*

**§3º** - Todos os servidores públicos que estiverem exercendo atividades presenciais deverão adotar as seguintes atitudes:

a) lavar frequentemente as mãos com água e sabão, ou alternativamente, higienizá-las com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA;

b) cobrir com lenço de papel o nariz e a boca ao espirrar ou tossir;

c) evitar tocar o rosto com as mãos;

d) priorizar reuniões e eventos virtuais;

e) adotar, preferencialmente, ventilação natural nos ambientes de trabalho, evitando o uso de ar-condicionado;

f) utilizar máscaras de proteção facial;

g) abolir o compartilhamento de objetos pessoais;

h) manter distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio); e

i) evitar situações de aglomeração.

**Art. 3º.** As aulas presenciais referente ao calendário escolar de 2021 permanecem suspensas até 28 de Fevereiro de 2021, sendo realizadas apenas as aulas de forma virtual “online” mediante entrega de atividades na escola e/ou SITE e, atendimentos via whatsapp e telefone a partir de 1º de Fevereiro de 2021.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento da feira livre municipal, com manutenção de todos os cuidados necessários para preservação da saúde dos feirantes e frequentadores.

**§1º-** Caberá aos feirantes a entrega dos produtos pretendidos pela população, a fim de evitar o contato e a manipulação direta dos alimentos;

**§2º-** O feirante responsável pela barraca deverá realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas e disponibilização de álcool em gel.

**CAPÍTULO III**  
**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS AOS TERCEIROS**  
**INTERESSADOS**

**Seção I**  
**DAS IGREJAS**

*Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-2000 – Cep 78578-000*  
*Ipiranga do Norte - MT*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Art. 5º.** Enquanto vigente este Decreto fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos, sem limite de eventos semanais, desde que respeite o quantitativo de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, sob as seguintes condições:

- a) Realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- b) Respeitar o limite de lotação e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
- c) Manter, na porta de entrada, de maneira permanente, produtos para higienização das mãos, como água e sabão e, se possível, álcool ou álcool em gel 70%;
- d) Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- e) Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e evitar o contato físico entre o público presente;
- f) Evitar aglomeração interna e externa, antes e após a realização de missas ou cultos religiosos;
- g) Uso obrigatório de máscaras por parte dos celebrantes, afins e frequentadores;
- h) Manter janelas e portas sempre abertas com entradas e saídas exclusivas, a fim de se evitar o cruzamento de fluxos;
- i) Organizar cronograma com data e horário de missas e cultos, a serem disponibilizados em local público para amplo conhecimento.

**Seção II**  
**DAS ACADEMIAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS**

**Art. 6º.** - Fica terminantemente proibido a realização de confraternizações antes e depois da prática do esporte. A presença de torcida/espectadores para acompanhar as atividades no local, devem obrigatoriamente obedecer o limite máximo de 50% da capacidade do respectivo local, não excedendo o limite máximo de 100 (cem) pessoas nos termos do Decreto Estadual nº 783, de 15 de janeiro de 2021 .



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**PARÁGRAFO ÚNICO** Fica proibida a realização das atividades descritas no parágrafo anterior por pessoas com quaisquer sintomas típicos da COVID -19 ou com suspeita de infecção.

**Art. 7º.** Fica permitido a manutenção das atividades das academias, desde que apresente as medidas de prevenção compatíveis com o ambiente, entre estas, número reduzido de alunos, sendo de no máximo 50% da capacidade de uma única vez, disponibilização de álcool em gel, higienização dos equipamentos após cada uso, uso de máscaras obrigatório para alunos e professores, não compartilhamento de copos, toalhas, evitar atividades de contato, entre outras medidas necessárias para prevenção e combate ao COVID-19.

**Seção III**

**DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS,  
CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS, SORVETERIAS, ESPETINHOS E  
DEMAIS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS**

**Art. 8º.** Fica autorizado o funcionamento dos Bares, Restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, distribuidoras, sorveterias, espetinhos e demais estabelecimentos alimentícios, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seu atendimento normal, sob as seguintes condições:

- a) Deverá ficar aberto até as 23h00min, sendo que permanecer aberto após este horário sujeitará o proprietário as ações fiscalizatórias, multa e cassação do Alvará de Funcionamento;
- b) Intensificar as ações de limpeza, obrigatório o uso de máscaras e demais equipamentos de prevenção por todos os funcionários e clientes, sendo autorizada a retirada da máscara apenas para o consumo dos alimentos;
- c) Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e álcool ou álcool em gel 70%;
- d) Divulgar informações em local visível acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- e) Manter distanciamento social e espaçamento mínimo de 1,5 mt(um metro e meio)entre as mesas, no caso de estabelecimentos que as disponibilize;
- f) Evitar a aglomeração e a formação de filas no interior e no lado externo dos estabelecimentos;
- g) Manter a desinfecção imediata de mesas, cadeiras e demais objetos manipulados por várias pessoas;
- h) Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Seção IV**  
**DOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES**

**Art. 9º.** Fica mantida a permissão de funcionamento dos Supermercados de pequeno, médio e grande porte, mercearias e congêneres, com até 50%(cinquenta por cento) da sua capacidade, sob as seguintes condições:

a) É obrigatória a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes e limpeza de carrinhos e cestas na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados;

b) Fica recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;

c) Caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste artigo o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos, orientação aos clientes para que aguardem no interior de seus veículos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações.

**Seção V**  
**DOS ARMAZENS GERAIS**

**Art. 10.** Considerando o período de safra e a grandes aglomerações de pessoas nos arredores dos armazéns gerais, recomenda-se que os responsáveis mantenham pessoas orientando os trabalhadores, motoristas da necessidade de uso de máscara de proteção facial, disponibilização de álcool 70% em vários pontos, não compartilhamento de utensílios, copos, tereré, chimarrão, entre outros, bem como, orientem os caminhoneiros para evitar aglomeração de pessoas e rodas de conversas.

**Seção VI**  
**DAS FESTAS E REUNIÕES**

**Art. 11.** Fica proibido por 45 (quarenta e cinco) dias a realização de quaisquer eventos sociais, festas, shows e aglomerações em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 12.** Os eventos corporativos, assim entendidos aqueles organizados por instituições públicas ou privadas, devem respeitar as regras sanitárias e distanciamento social de 1,5 mt de uma cadeira para outra, bem como, uso de máscara, álcool em gel 70%, limite de 50% da capacidade de ocupação total do local e, limite máximo de 100 (cem) pessoas.

**CAPÍTULO IV**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**

**Art. 13.** Fica retomada as atividades do Comitê de Enfrentamento ao novo Covid-19, criado por meio de Decreto Municipal nº 011 de 17 de Março de 2020.

**Art. 14.** Altera o art. 11 do Decreto Municipal nº 011 de 17 de Março de 2020, para fins de alterar a formação do Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, que passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 11. O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:*

*I . Orlei José Grasseli - Prefeito do Município;*

*II - Rogério Noro - Secretário Municipal de Saúde*

*III - Antonio Aécio Lemes Dourado – Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;*

*IV – Vera Lucia Cantoni Escobar– Secretária Municipal de Educação;*

*V – Rosineri Maria Queiroz Grasseli – Secretária Municipal de Assistência Social;*

*VI - Geraldo Vicente da Silva - Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Serviços Públicos*

*VII – Pedro Alessandro Alves do Nascimento - Chefe de Gabinete;*

*VIII – Luis Carlos Munsu Representante da Vigilância em Saúde Municipal,*

*IX – Maria Cristina Ferreira Representante do Conselho Municipal de Saúde;*

*X – Paulo Levi Pinto Ribeiro – Associação dos Pastores Evangélicos*

*XI – Reginaldo Cesar de Souza– Representante da Polícia Militar;*

*XII– Fábio Cesar Tavares – Vereador*

*XIII – Valmor Canever - Vereador;*

*XIV- Janaina Patrícia de Souza Lima Guiotto – Médica*

*XV- Lucimar dos Santos Bonfim de Abreu - Enfermeira*

*XVI – Tatiane Kunzler – representante do CDL*

*XVII – Andrea Queiroz Barbosa Matos – Representante da Vigilância Sanitária.*

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

dos infratores.

**Art. 15.** Fica obrigado a população em geral, bem como, os proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais durante o período que o estabelecimento estiver aberto, utilizarem máscaras de proteção facial;

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos comerciais devem proibir a entrada de qualquer pessoa sem a utilização da máscara em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº11.111/2020.

**Art. 16.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

**Art. 17.** Para fins de cumprimento ao disposto neste decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes da vigilância em saúde exercerão suas atribuições de forma integrada e coordenada com a Polícia Militar para fins de prestar orientações, notificações e autuações sobre o descumprimento destas normas.

**Parágrafo único.** O Descumprimento das medidas previstas neste Decreto insurge ao infrator o cometimento do disposto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro que dispõe:

Dispõe o artigo 268 do Código Penal:

*"Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena — detenção, de um mês a um ano, e multa.*

**Art. 18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 19.** As disposições relativas às restrições de atividades públicas e privadas estabelecidas em Decretos anteriores e que dispuserem em sentido contrário ficam revogadas.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, aos 22 dias do mês  
de janeiro de 2021.

**Orlei José Grasseli**  
**Prefeito Municipal**